



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3298-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1695
Folha: 108
Protocolo: 157.153
Via: Original
Cartorário: 155

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Renata Franco de Castro, Escrevente



Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Dec. Lei nº 2.140 de 23 Abril de 1940).

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (25/10/2011), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante vendedor**, **MÁRCIO JULIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, portador da C.I.R.G nº 1.750.050-2ª Via - SSP/GO e CPF/MF nº 423.622.371-68, residente e domiciliado nesta capital; e, de outro lado, como **outorgada compradora**, **FABYANNE DIAS MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, pedagoga, portadora da C.I.R.G nº 4.397.099-DGPC/GO e do CPF/MF nº 973.152.061-91, residente e domiciliada nesta capital; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 36 (trinta e seis), da quadra 06 (seis), situado à Rua RB-08, no loteamento denominado RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE, nesta capital, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo: 10,00 metros de frente; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote nº 64; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 37; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 35; havido conforme documentação devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia, Goiás, sob o nº 103.657; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 457.006.0521.000-0, com o valor venal de R\$ 5.664,00; e, **SEGUNDO** - Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, à outorgada compradora, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; importância essa que o vendedor confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1695
Folha: 109
Protocolo: 157.157
Via: Original
Cartorário: 1-5

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Renata Franco de Castro, Escrevente

SECRETARIA DE FINANÇAS
Vila Nova
02 JUL 2012
F
Responsável

dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando-se a apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Cível. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus. O vendedor declara, sob as penas da lei, que contra si não existe ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

MÁRCIO JULIO DA SILVA

Em testº C da verdade.
Goiânia, 25 de outubro de 2011

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

7º TABELIONATO DE NOTAS

Renata Franco de Castro

Tabeliã Substituta

FABYANNE DIAS MOREIRA

Emolumentos R\$ 263,78
Taxa Judiciária R\$ 25,63
Data da Receita 25/10/2011
Rubrica da Autoridade Expedidora _____

